

Colônia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.341 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

*Parágrafo Art 3º
pl Lei 3.560/00*

Altera e acrescenta dispositivos no Código Tributário do Município – Lei Complementar 2.698/90, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Rev. pl Lei c. 3455/99

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do art. 30 da Lei Complementar 2.698/90 – que estabelece o novo Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências – acrescentado pela Lei Complementar 3.118/95 e alterado pela Lei Complementar 3.241/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

I -

II -

III -

IV -

V – Tratando-se de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 30.000 UFIRs, vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência.

VI -

Art. 2º - Altera a redação do § 7º do art. 62 da Lei Complementar 2.698/90, que foi incluído pela Lei Complementar 3.174/96, e acrescenta alíneas a e b ao seu inciso V:

“Art. 62 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º - Nas infrações relativas a Documentos Fiscais, aplicar-se-á multa no valor de cem (100) a seiscentas (600) UFIRs, nas seguintes hipóteses:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

a) O valor mínimo da multa pelo extravio do Cartão de Alvará de Licença para Localização de pessoa física, será de cem (100) UFIRs;

b) O valor mínimo da multa pelo extravio do Cartão de Alvará de Licença para Localização de pessoa jurídica, será de duzentas (200) UFIRs.

- § 8º -
- § 9º -
- § 10 -
- § 11 -
- § 12 -
- § 13 -
- § 14 -"

Revisado Lei 3560/00

Art. 3º - Acrescenta o inciso IV ao art. 157 da Lei Complementar 2.698/90, com a seguinte redação:

"Art. 157 -

- I -
- II -
- III -

IV - Fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do inciso V, do art. 30 da Lei Complementar 2.698/90, acrescentado pela Lei Complementar 3.118/95 e alterado pela Lei Complementar 3.241/97, bem como, a redação do § 7º do art. 62 da Lei Complementar 2.698/90, que foi incluído pela Lei Complementar 3.174/96, no que couber.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
09 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.